

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2017

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO/ATUALIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.831, de 19.06.2008, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos

Faz saber a todos os servidores públicos municipais estáveis, que estará aberto de **03.04.2017 a 28.04.2017** o período para recebimento dos Cursos de Aperfeiçoamento/Atualização para fins de gratificação, conforme Art. 4º, 5º e parágrafo único do art. 10, da Lei nº 1831, de 19.06.2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Edital visa o recebimento de Cursos de Aperfeiçoamento/Atualização realizados pelos servidores públicos municipais estáveis, que comprovarem a realização dos mesmos através de cópia de certificados, acompanhados dos originais para fins de conferência.

Ficam excetuados os profissionais do magistério regidos pela Lei Municipal nº 1615/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS CURSOS:

A Gratificação por Cursos de Aperfeiçoamento/Atualização dar-se-á, aos servidores estáveis que comprovarem a realização de Curso de Aperfeiçoamento/Atualização, diretamente relacionados à área de atuação e aqueles que servem de subsídios para atuação no cargo, cuja carga horária por curso deverá ser, de no mínimo 8 (oito) horas, observados os seguintes critérios:

I – ocupantes de cargos para cuja investidura seja exigida habilitação ao nível de alfabetização, ensino fundamental e ensino médio: deverão comprovar a realização de 40 (quarenta) horas de curso, na área específica de atuação com certificados de, no mínimo, 8 (oito) horas cada curso, sendo aceito os cursos técnicos e / ou pós-médios, realizados a partir da nomeação no cargo efetivo, desde que atendida a carga horária referida neste inciso;



II – ocupantes de cargos para cuja investidura seja exigida habilitação ao nível de ensino superior, deverão comprovar a realização de 80 (oitenta) horas de curso, na área específica de atuação, com certificados de, no mínimo, 8 (oito) horas cada curso realizados a partir da nomeação no cargo efetivo.

Excepcionalmente, para o cargo de motorista, será considerado como curso de aperfeiçoamento e atualização, a conquista da Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”, **quando esta não for requisito para investidura no cargo.**

Poderão apresentar em abril de 2017 aqueles que estavam em estágio probatório na data de publicação da Lei nº 1831, de 19.06.2008, como também os que foram nomeados para cargos efetivos após a publicação desta lei.

A Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento dar-se-á, de três em três anos, à razão de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Em cada concessão, somente serão computadas as 40 (quarenta) horas de cursos, nos casos do Inciso I e 80 (oitenta) horas de curso, nos casos do inciso II, independentemente se o servidor apresentar carga horária superior, ficando vedado o aproveitamento do saldo para próxima progressão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

Conforme determina a Lei nº 1831, de 19.06.2008, a apresentação do certificado junto do requerimento, deverão obrigatoriamente no período de **03.04.2017 a 28.04.2017.**

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DO PERÍODO DOS CURSOS:

O requerimento deverá estar endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Sérgio Glevinski, nº 134, Centro.

O requerimento poderá também ser preenchido junto ao Departamento de Recursos Humanos (modelo próprio), devendo ser anexados os certificados dos cursos realizados a partir da posse no cargo efetivo ou do mês seguinte ao da última entrega, conforme o caso.



CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE:

Somente serão considerados, para efeitos da gratificação de que trata este artigo, os cursos que tenham relação direta com o cargo ou área de atuação do servidor no momento da realização do curso e que sejam homologados por uma comissão constituída para esta finalidade.

A comissão referida acima será constituída por Decreto do Poder Executivo, composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo a maioria pertencente ao quadro permanente de pessoal do Poder Executivo, um indicado pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Papanduva e um indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, representando o poder Legislativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO:

A gratificação por Curso de Aperfeiçoamento e Atualização será concedida no mês de maio de 2017 e serão considerados os cursos realizados a partir da posse no cargo efetivo ou do mês seguinte ao da ultima entrega, conforme o caso, excepcionalmente para os servidores que estavam em estagio probatório na data de publicação da Lei nº 1831, de 19.06.2008 ou foram nomeados para cargos efetivos após a publicação da referida lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DECURSO DO PRAZO:

Caso os servidores que possuam os Cursos de Aperfeiçoamento conforme descrito na Cláusula Segunda e não apresentarem protocolo no Departamento de Recursos Humanos no prazo legal, até 28.04.2017, perderão o direito à referida gratificação, conforme determinado na Lei nº 1831, de 19.06.2008, a seguir transcrita:

....

Art. 10...

Parágrafo único. Para os servidores que estão cumprindo estágio probatório e aos que ingressarem a partir da publicação desta lei, serão aceitos os cursos realizados a partir da respectiva admissão, a serem computados na próxima progressão, que dar-se-á em abril de 2011, **e assim sucessivamente de três em três anos.** (original sem grifo).

....



Município de
Papanduva

DOS RECURSOS:

Após o deferimento, ou não, do requerimento, o servidor terá o prazo de 02(dois) dias úteis para apresentar recurso por escrito, endereçado à Comissão julgadora nomeada para este fim, não sendo aceitos os recursos enviados pelo Correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

Em caso de recurso, fica vedada ainda a apresentação de outros cursos que não foram apresentados no ato da entrega do requerimento.

Papanduva, 14 de março de 2017.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Valdeci Becker
Assistente de Recursos Humanos

Sabrina Dematé
Assistente de Recursos Humanos